

AO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TER-AL

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa TECHNOLOGY PAINES ELETRICOS LTDA, sediada na rua Itaquari, 188, San Martin, CEP: 50.760.575, inscrita no CNPJ nº 41.083.551/0001-43, vem por meio desta apresentar proposta de preço, referente a prestação de serviços técnico continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em 01 (um) gerador de 180KVA e 01 (um) gerador de 80KVA, instalado no Edifício-Sede e Fórum Eleitoral de Maceió do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TER-AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.1. Edifício-Sede: Localização: Av. Aristeu de Andrade. nº 377, Farol, Maceió/AL; Gerador: LEON HEIMER, modelo GEHM-180; Motor: MWM, modelo: 6.10 TCA, série: 53264; Quadro de comando: DKG 307; Potência: 180 KVA.	UND	24	R\$ 3.500,00	R\$ 84.000,00
02	1.2. Fórum Eleitoral de Maceió: Localização: Av. Fernandes Lima. nº 3487, Farol. Maceió/AL; Gerador: CRAMACO, modelo: G2R200SD-4; Motor: CUMMINS, modelo: 4BT3.9-G4, serie: 30234898; Quadro de comando: ST 2030; Potência: 81 KVA.	UND	24	R\$ 2.800,00	R\$ 67.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 151.200,00

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura dessa proposta.

1) Dados da Empresa:

- a) Razão Social: TECHNOLOGY PAINES ELETRICOS LTDA
- b) CNPJ/MF: 41.083.551/0001-43
- c) Endereço; R ITAQUARI, nº 188
- d) Cidade/UF: RECIFE/PE
- e) CEP: 50.760-575
- f) Tel./Fax: (81) 98753-9196 / 99537-5329
- g) E-mail: technology_paineisltda@hotmail.com
- h) Banco: CEF, nº 104
- i) Agência: 1582
- j) Conta: 00001222-2

2) Dados do Representante Legal da Empresa (expresso no contrato social) para assinatura da Ata e do Contrato

- a) Nome: Douglas Ulisses Sales de Oliveira
- b) Endereço: R ITAQUARI, nº 188
- c) CEP: 50.760-575
- d) Cidade/UF: Recife/PE
- e) CPF/MF: 054.868.514-21
- f) RG/Órgão Expedidor: 6941401 SDS/PE
- g) Cargo/Função: Sócio Administrador
- h) Naturalidade: Recife/PE
- i) Nacionalidade: Brasileira
- j) Estado Civil: Casado
- k) E-mail: technology_paineisltda@hotmail.com

Recife/PE, 15 de outubro de 2024

Douglas Ulisses Sales de Oliveira

Sócio Administrador

RG: 6941401 SDS/PE - CPF: 054.868.514-21

CONTRATO Nº 000.203/2024/CT

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **OTTO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, para prestação de serviços em grupo geradores de energia, instalados em diversos prédios da 1ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 90031/2024** integrante do **Processo nº 25954/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Meritíssimo Juiz Ordenador de Despesa, o Dr. **Rodrigo Nogueira**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.236.555-9 do C.P.F. nº 251.933.138-09, e a **OTTO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, estabelecida na Rua Tucuna, nº 1235, sala 01, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05021-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.149.441/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **Bruno Theodoro Ferreira**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46.347.953 e do C.P.F. nº 389.405.578-24, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em Grupos Geradores de Energia e respectivas instalações, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da **1ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 1**, em LOTE ÚNICO, conforme especificações técnicas constantes que integram este contrato e seus Anexos, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços serão executados em conformidade com as cláusulas do presente instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 2.1.2-** ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
 - 2.1.3-** ANEXO II-A – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS;
 - 2.1.4-** ANEXO II-B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
 - 2.1.5-** ANEXO III – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS; e
 - 2.1.6-** ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A contratada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela gestão, após assinatura do contrato.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o contratante, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
 - 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
 - 3.1.4-** Indenizar o contratante, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do contratante, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do contratante ou a terceiros.
 - 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo contratante.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do contratante, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2-** É de responsabilidade da contratada o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 3.3.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 3.3.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 3.3.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 3.3.2.2-** Nome da empresa contratada;
- 3.3.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 3.3.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;
- 3.3.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;
- 3.3.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a

possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O contratante dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4-** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela contratada, durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.1.5-** Executar os serviços que fujam à especialidade da contratada, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
 - 4.1.6-** Dar providências às recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 4.2-** O contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e
 - 6.7.3- o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 6.8- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1- Pela execução do presente Contrato, o contratante pagará à contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 11.833,14**, cuja composição está discriminada no **Anexo II-B – Planilha de Formação de Preços**, parte integrante deste contrato.
- 7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste definitivo da nota fiscal/fatura pela fiscalização de cada prédio, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado .
- 8.3- Caso a contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do contratante, para efeito de regular pagamento.

- 8.4-** Para o pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, nas unidades do contratante responsáveis pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à contratada no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas ao emitente (contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das notas fiscais/faturas consideradas irregulares.
- 8.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da nota fiscal/fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o documento fiscal será devolvido ao emitente (contratada) e ao(à) gestor(a) do contrato para providências cabíveis.
- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.
- 8.6-** A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.
- 8.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** No primeiro faturamento, junto com a nota fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.8.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.9-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.10-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 13/03/2024**, data base do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 141.997,68**.
- 10.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa – 3.3.90.39 da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela gestão do contrato, podendo ser:
- 11.1.1-** Prorrogado, até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.
 - 11.1.2-** Rescindido, a qualquer tempo no interesse do contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1-** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2-** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 15.2-** Na penalidade de multa, e conforme subitem 9.9 do Anexo I, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 15.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - 15.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 15.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
 - 15.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
 - 15.2.7-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no edital e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 15.3-** A contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento

da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 15.4-** A contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da contratada, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A contratada vier a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato como **Anexo IV**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

RODRIGO NOGUEIRA

Juiz Ordenador de Despesa
(assinado digitalmente)

BRUNO THEODORO FERREIRA

Sócio
(assinado digitalmente)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em Grupos Geradores de Energia e respectivas instalações, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 1ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 1.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. NATUREZA DO OBJETO

2.1.1. Trata-se de serviço caracterizado como comum e de natureza continuada.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. A contratação será realizada em lote único, nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Equipamento
01	55.0094	Manutenção de Grupo Gerador	Mensal	22

2.3. PRAZO DO CONTRATO

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão do contrato, podendo ser:

2.3.1.1. Prorrogado, até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

2.3.1.2. Rescindido, a qualquer tempo no interesse do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Grupos Geradores de Energia são equipamentos de médio e grande porte que fornecem energia elétrica em caso de oscilações ou interrupções do abastecimento da rede elétrica, garantindo estabilidade e segurança às edificações, uma vez que eventual falha de energia poderá impactar nos circuitos de emergência dos equipamentos prediais.
- 3.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores é de fundamental importância, visto que promoverá o perfeito funcionamento e maior confiabilidade no equipamento, minimizando os casos de inoperância, bem como a continuidade no fornecimento de energia elétrica às instalações, o que mitigará eventuais prejuízos ou paralisação das atividades desenvolvidas pelas unidades e respectiva prestação jurisdicional.
- 3.3. A manutenção realizada por empresa qualificada é primordial para conservar os equipamentos dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas e de segurança, além de garantir o funcionamento satisfatório, regular e eficiente, proporcionando maior tempo de vida útil e celeridade nos reparos.
- 3.4. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para Grupos Geradores de Energia, incluindo as respectivas instalações (USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada, QTA – Quadro de Transferência Automática, Baterias, Tanque de Combustível, etc.).
- 4.2. O contrato abrange equipamentos instalados em 15 (quinze) prédios localizados na 1ª Região Administrativa Judiciária, e inclui o fornecimento e substituição de partes e peças por parte da CONTRATADA, bem como disponibilização de mão de obra, materiais, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.3. Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva nos equipamentos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato

e respectivos anexos.

- 4.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende a realização de tarefas constantes do Plano de Manutenção descrito no **MODELO II**, além das recomendações do fabricante e realização de testes em todo o equipamento e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências, travamentos e paradas súbitas.
- 4.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste na correção de defeitos, falhas ou irregularidades não detectadas durante a manutenção preventiva, restabelecendo-se o pleno funcionamento dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição de peças com desgastes ou defeituosas.
- 4.7. No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A CONTRATADA deverá, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 5.1.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.
- 5.1.1.2. Providenciar a coleta de óleo lubrificante ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-

lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, III, e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.

5.1.1.3. Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.

5.1.2. Além das providências do item anterior, a CONTRATADA deverá:

5.1.2.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

5.1.2.2. Promover continuamente a atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

5.1.2.3. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.2.4. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

5.1.3. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

5.2.2. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

5.3. VISTORIA PRÉVIA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.3.1. Para efeito de elaboração da proposta, a LICITANTE poderá vistoriar os equipamentos nos locais indicados no **ANEXO II-A**, conforme condições definidas no Edital.

5.3.2. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (**MODELO V**) assinada pelo(a) responsável da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3.3. A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Locais onde os serviços serão prestados:

	FÓRUM / PRÉDIO	ENDEREÇOS	QTDE
1	Fórum Regional III – Jabaquara I	Rua Joel Jorge de Melo, 424	1
2	Fórum Regional III – Jabaquara II	Rua Afonso Celso, 1065	1
3	Execuções Fiscais da Fazenda Pública I	Praça Almeida Júnior, 35 – Liberdade	1
4	Execuções Fiscais da Fazenda Pública II	Praça Almeida Júnior, 72 – Liberdade	1
5	Complexo Criminal Ministro Mário Guimarães	Av. Doutor Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda	5
6	GADE 9 de Julho	Rua Conde de Sarzedas, 62/100 – Sé	1
7	GADE 23 de Maio	Rua Conde de Sarzedas, 38 – Sé	1
8	GADE MMDC	Avenida Ipiranga, 165 – República	3
9	GADE Conselheiro Furtado I (prédio nº 669)	Rua Conselheiro Furtado, 669 – Liberdade	1
10	GADE Conselheiro Furtado I (prédio nº 705)	Rua Conselheiro Furtado, 705 – Liberdade	1
11	GADE Conselheiro Furtado II (prédio nº 688)	Rua Conselheiro Furtado, 688 – Liberdade	1
12	Prédio Administrativo da Rua da Glória	Rua da Glória, 459 – Liberdade	1
13	Fórum da Comarca de Embu das Artes	Av. Vereador Jorge de Sousa, 855 – Embu das Artes	1
14	Fórum Cível da Comarca de Guarulhos	Rua dos Crisântemos, 29 – Vila Tijuco - Guarulhos	1
15	Fórum da Comarca de Osasco	Avenida das Flores, 703 – Jd. das Flores - Osasco	2

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. DOCUMENTAÇÃO INICIAL

8.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao Serviço de Administração de cada Prédio, através do **MODELO I**, a seguinte documentação:

8.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração predial;

8.1.1.2. Informar nome, formação, número do CREA, e-mail e telefone comercial do(a) coordenador(a) geral que será o(a) seu/sua representante imediato e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

8.1.2. No mesmo prazo estabelecido no item 8.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestão do contrato cronograma para realização de treinamentos nos locais de instalação dos equipamentos, para funcionários(as) indicados(as) pela Administração de cada prédio.

8.1.3. O treinamento deverá ser agendado com a Administração de cada prédio e deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Descrição geral do funcionamento dos equipamentos;
- b) Técnicas de operação dos equipamentos;
- c) Rotinas para verificação de defeitos;
- d) Rotinas para o acionamento da CONTRATADA;
- e) Outras informações que a CONTRATADA julgue relevante.

8.1.4. Após a assinatura do contrato, a Gestão convocará reunião com a CONTRATADA e equipe de Fiscalização para esclarecer questões

operacionais, administrativas e de gestão do contrato, cujos assuntos tratados serão registrados em ata.

8.2. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá observar as condições e prazos estabelecidos no **ANEXO II** - Especificação Técnica e no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – **MODELO II**.
- 8.2.2. A CONTRATADA deverá, no início dos serviços em cada unidade, em horário e data a ser definido pelo Serviço de Administração, testar o Gerador e relacionar quais equipamentos e sistemas são atendidos por cada Grupo, apresentando relatório com os resultados obtidos.

8.3. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.3.1. A Fiscalização encaminhará para a CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços (**ANEXO III**) e autorizará a emissão da nota fiscal.
- 8.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Documento Fiscal para cada unidade onde o serviço foi executado, considerando o valor enviado pela respectiva Fiscalização.
- 8.3.3. O valor a ser faturado compreende aquele indicado na Planilha de Formação de Preços, descontadas as importâncias relativas à pontuação final obtida na avaliação dos serviços.
- 8.3.4. No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

8.4. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 8.4.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:
 - 8.4.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo

com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.1.2. Fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(a) empregado(a), bem como das pessoas ao redor.

8.4.1.3. Deverá manter seus/suas funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.

8.4.1.4. Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços, com cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais.

8.5. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

8.5.1. Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

8.5.2. Os(as) funcionários(as) da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

8.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.6.1. A Gestão e Fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.6.2. No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserve-se ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

8.6.2.1. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará

as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.6.3. É vedado à Gestão e Fiscalização:

- 8.6.3.1.** Exercer poder de mando sobre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA, reportando-se somente ao(à) preposto(a) e demais responsáveis indicados.
- 8.6.3.2.** Promover acertos verbais com a CONTRATADA.
- 8.6.3.3.** Considerar os(as) funcionários(as) da CONTRATADA como colaboradores(as) eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de benefícios típicos de servidores(as).
- 8.6.3.4.** Demandar ao(à) funcionário(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.
- 8.6.3.5.** Permitir manutenção em equipamento não incluído no contrato ou atestar nota fiscal com valor superior ao contratado.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.7.1.** A Fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da prestação dos serviços, devendo, além do estabelecido no artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023:
 - 8.7.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto(a) da CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.
 - 8.7.1.2.** Exigir mensalmente a entrega do Plano de Manutenção Preventiva – PMP e/ou da Ordem de Serviço, preferencialmente em documento digital timbrado e assinado pela CONTRATADA.
 - 8.7.1.3.** Manter em arquivo próprio e devidamente atualizada a documentação relativa ao controle e acompanhamento do

contrato.

- 8.7.1.4. Solicitar, formalmente à CONTRATADA a substituição de funcionário(a) que demonstre conduta inconveniente, nociva, incapacidade técnica ou que dificulte a fiscalização.
- 8.7.1.5. Controlar a manter em registro as peças e demais componentes substituídos em cada equipamento.
- 8.7.1.6. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou equipamentos inoperantes por fato imputável à CONTRATADA, sem prejuízo de notificação por falha na execução contratual, se o caso.
- 8.7.1.7. Preencher o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, mantendo no setor cópia da via assinada pela CONTRATADA.
- 8.7.1.8. Autorizar a emissão e atestar a nota fiscal contendo o valor apurado após medição e avaliação dos serviços prestados.

8.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.8.1. Indicar Gestor(a) e Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.8.2. Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos locais para a execução dos serviços, inclusive em dias não úteis e fora do horário de expediente, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.
- 8.8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.8.4. Não permitir que os(as) profissionais contratados(as) executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 8.8.6. Aferir periodicamente as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual, providenciando a devida apuração em caso de perda das condições e eventual inadimplência contratual.
- 8.8.7. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover

dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA (provimento 2.724/2023)

9.1.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

9.1.1.1. Fiscal de Contrato/Fiscalização: Servidor(a) lotado(a) na administração e/ou unidade de trabalho de cada local da prestação dos serviços. Responsável pela fiscalização operacional em conformidade com o artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.2. Fiscal Administrativo: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1.1 – Responsável por auxiliar a Gestão nos aspectos administrativos do acompanhamento da execução contratual em conformidade com o artigo 77 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.3. Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1 – Serviço de Contratos de Manutenção e Infraestrutura Predial. Responsável por coordenar a Gestão e Fiscalização da execução contratual, em conformidade com o artigo 73 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.4. Responsável Técnico: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 1.6.3 – Serviço de Apoio Técnico em Manutenção de Equipamentos. Responsável pelo apoio técnico a Gestão e Fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo 78 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO (provimento 2.724/2023)

9.2.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o último dia útil do mês da execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – ANEXO III.

9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente (atesto do documento fiscal), pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, mediante conferência da documentação que comprova a execução dos serviços (Plano de Manutenção Preventiva, Ordem de Serviço, Relatórios Técnicos e outros) e recebimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços devidamente assinado pela CONTRATADA.

9.4.2. Havendo erro na descrição da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção, reiniciando-se o prazo para ateste e envio à SOF, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização de cada prédio.

9.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.6.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no ANEXO III, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

9.6.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

9.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, à Gestão do

contrato, cópia da documentação que comprova as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.7.2. A falta de apresentação da documentação solicitada ensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

9.8. HIPÓTESE DE GLOSA

9.8.1. As condições de glosa em nota fiscal estão estabelecidas no Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**.

9.8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa.

9.8.3. A realização dos descontos no faturamento não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.9. SANÇÃO ADMINISTRATIVA (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.9.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.9.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9.1.7. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a

CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.9.2.1. advertência;

9.9.2.2. multa;

9.9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.10. EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.10.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menos preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do valor da contratação será pelo global de R\$ 307.149,60 (trezentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, e posteriormente inserida no item 16.10 do Edital após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Não será exigida garantia na contratação.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As LICITANTES, seguindo as exigências do edital, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;

14.1.2. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta Licitação, ou seja, **manutenção de GRUPOS GERADORES DE ENERGIA em um quantitativo mínimo de 5 equipamentos.**

14.1.2.1. Caso o documento mencionado no subitem 14.1.1 seja de CREA de outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante ao Artigo 3º da Resolução n.º 1121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

14.1.2.2. Para a comprovação do subitem 14.1.2, com referência ao quantitativo dos equipamentos, será aceito o somatório de atestados.

14.2. Relação da equipe técnica cujo(a)s profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da LICITANTE, para atuar como responsável(is) técnico(a)(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

14.2.1. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em nível superior – **engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA;**

14.2.2. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em nível superior – engenheiro e/ou tecnólogo(a) – com competência para desempenho em atividades nas áreas de ELÉTRICA ou ELETRÔNICA.

14.2.3. A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

14.2.3.1. Caso o(a) indicado(a) conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no subitem 14.1.1, não será necessária a apresentação de comprovantes dos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3.

- 14.3.** Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citado no subitem 14.2, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta Licitação;
- 14.4.** Original ou cópia de declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a demonstrar que vistoriou os locais de instalação dos equipamentos, com redação conforme **MODELO III** ou declaração de responsabilidade, com redação conforme **MODELO V**, caso não seja realizada a vistoria;
- 14.5.** Declaração de Ciência, conforme **MODELO IV**, caso seja realizada a vistoria;
- 14.6.** Planilha de formação de preços conforme **ANEXO II-B**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA

- 15.1.1. Indicar preposto(a) com poderes de resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, fornecendo e mantendo atualizado os meios de comunicação (correio eletrônico e número de telefone).
- 15.1.2. Fornecer ao Serviço de Administração do prédio lista de todos os(as) seus/suas funcionários(as) designados(as) para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada.
- 15.1.3. Manter seus/suas funcionários(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 15.1.4. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta e profissionais habilitados(as) e qualificados(as) para cada tipo de tarefa.
- 15.1.5. Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de funcionários(as), carga e descarga de peças, ferramentas e demais materiais e, ainda, a movimentação de veículos de transportes da CONTRATADA nas dependências do prédio do CONTRATANTE, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração local.
- 15.1.6. Fazer com que seus/suas funcionários(as) cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, mantendo a disciplina durante a execução dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento com os(as) servidores(as) das administrações prediais e demais usuários(as) do prédio.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 15.1.8. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários(as) não qualificados(as) ou que venham demonstrar conduta nociva para a prestação dos serviços.

15.2. ATENDIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- 15.2.1. Fornecer à Gestão e Fiscalização os contatos da CONTRATADA para abertura de chamados corretivos, agendamento de serviços em geral, resolução de questões técnicas, operacionais e administrativas, divulgando em tempo hábil eventual alteração.

- 15.2.2. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- 15.2.3. Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o lixo resultante dos seus serviços.
- 15.2.4. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos(as) demais prestadores(as) de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 15.2.5. Apresentar à Fiscalização em situações em que não for possível encerrar o atendimento no equipamento para funcionamento normal e perfeita condição de uso, relatório técnico contendo as justificativas pelo descumprimento do prazo, bem como definir uma data para conclusão dos serviços.
- 15.2.6. Reestudar os equipamentos, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 15.2.7. Efetuar, obrigatoriamente, às suas expensas, inspeção no equipamento, tanto a critério próprio como em conformidade com a legislação em vigor, ou caso seja solicitado pela Concessionária de energia elétrica, executando testes, medições e análises e emitindo relatórios, laudos etc., inclusive outras exigências que eventualmente venham a ser impostas por legislação posterior à data da contratação.
- 15.2.8. As análises constantes do subitem 15.2.6 deverão ser realizadas por laboratório devidamente acreditado e certificado por órgão competente.
- 15.2.9. Emitir parecer técnico sobre o estado dos equipamentos, indicando as deficiências, sugerindo correções ou modernização, cuja necessidade tenha sido constatada.

15.3. PEÇAS E MATERIAIS

- 15.3.1. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendem e proporcional ao número, marca, tipo e características dos equipamentos.

- 15.3.2. Relacionar, mensalmente, todas as peças retiradas e/ou substituídas e fornecer uma cópia para a Fiscalização.
- 15.3.3. Manter atualizado o histórico de manutenção de cada equipamento, em cada prédio, incluindo o local de sua instalação, o qual deverá estar disponível à Gestão do Contrato, em formato acordado entre ambas as partes, no qual serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços.
- 15.3.4. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade de componentes utilizados, relação de fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 15.3.5. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 15.3.6. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- 15.3.7. Estar ciente que não fazem parte desta contratação, alterações das características originais dos equipamentos por tecnologia mais recente.

15.4. COMUNICAÇÕES À FISCALIZAÇÃO

- 15.4.1. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 15.4.2. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 15.4.3. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio a ocorrência de qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços ou irregularidade nos equipamentos, apresentando, inclusive, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.).

15.4.4. Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio eventuais motivos de força maior que comprovadamente impeçam a realização dos trabalhos especificados e/ou conclusão nos prazos estabelecidos.

15.5. DEMAIS RESPONSABILIDADES

15.5.1. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

15.5.2. Atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de alteração contratual.

15.5.3. Responsabilizar-se pelo sigilo de imagens, dados e informações que tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

15.5.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade, sem a devida autorização.

15.5.5. Indenizar, em espécie ou valor correspondente, eventuais danos causados por seus/suas funcionários(as) às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA

INTEGRAL

1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme ANEXO II-A.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA

- 2.1. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva mensal e corretiva do EQUIPAMENTO, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP, conforme **MODELO II**, cujo original, após o preenchimento, deverá ser entregue ao Serviço de Administração predial de cada unidade.
- 2.2. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP – **MODELO II** deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc. necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do EQUIPAMENTO.
- 2.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico(a) ao endereço da instalação, a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 2.4. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, em que deverá constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série / patrimônio, endereço da instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico(a) que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração predial.
- 2.5. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, **SEM EXCEÇÃO**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

- 2.6. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., **correrão às expensas da Contratada.**

3. ATENDIMENTO

- 3.1. **Manutenção preventiva mensal (para todas as unidades):** deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração predial.
- 3.2. **Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, nos horários no horário das **09:00 às 17:00 horas**, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **02 (duas) horas**, após a solicitação de assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade de cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento das 24 (vinte e quatro) horas iniciais.
- 3.3. **Atendimento de plantão – para a UNIDADE 5 – Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães:** deverá ser realizado no período de segunda à sexta-feira, das **17:00 às 9:00 horas** e aos sábados, domingos e feriados, em período integral, para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem anterior.

4. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

Eventuais testes ou regulagens, ora necessários, e que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Serviço de Administração do Prédio e sem ônus adicional ao Contratante.

5. MATERIAL SUCATEADO

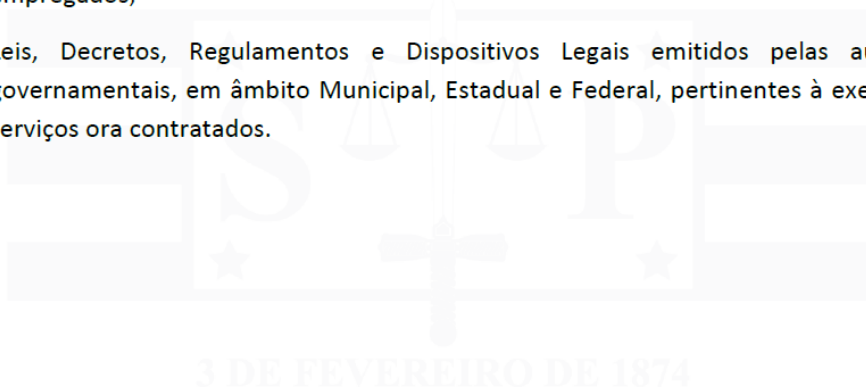
- 5.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, **SEM EXCEÇÃO**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas úteis.**
- 5.2. A remoção e o transporte do material sucateado e do combustível descartado deverão ser executados de acordo com as exigências da Municipalidade e Normas vigentes.

- 5.3. Entretanto, a remoção e o descarte ocorrerão somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

6. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 6.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 6.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 6.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 6.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 6.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- 6.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.



ANEXO II-A – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE 1 – Foro Regional III – Jabaquara /Saúde – Bloco I	
Endereço	Rua Joel Jorge de Melo, 424 – V. Mariana - SP
Contato	Miriam Gomes Farias (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 3489-4054 / admfrjabaquara@tjsp.jus.br

UNIDADE 2 – Foro Regional III – Jabaquara / Saúde – Bloco II	
Endereço	Rua Afonso Celso, 1.065 – V. Mariana – SP
Contato	Miriam Gomes Farias (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 3489-4054 / admfrjabaquara@tjsp.jus.br

UNIDADE 3 – Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública	
Endereço	Praça Almeida Júnior, 35 – Liberdade - São Paulo/SP
Contato	Ana Carmen Seixas (Administração).
Telefone / e-mail	(11) 2833-1832 / admexecucoesfiscais@tjsp.jus.br

UNIDADE 4 – Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública	
Endereço	Praça Almeida Júnior, 72 – Liberdade – São Paulo/SP
Contato	Ana Carmen Seixas (Administração).
Telefone / e-mail	(11) 2833-1832 / admexecucoesfiscais@tjsp.jus.br

UNIDADE 5 – Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães	
Endereço	Av. Doutor Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda – São Paulo/SP
Contato	Daniela Lourenço Vieira (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2868-7262 / admfmmg@tjsp.jus.br

UNIDADE 6 – GADE 9 de Julho	
Endereço	Rua Conde de Sarzedas, 62/100 – Sé – São Paulo/SP
Contato	Sérgio Augusto Moraes (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 4635-9289 / admgade9dejulho@tjsp.jus.br

UNIDADE 7 – GADE 23 de Maio	
Endereço	Rua Conde de Sarzedas, 38 – Sé – São Paulo/SP
Contato	Denise Monteiro Medaglia (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2526-7438 / admgade23demaio@tjsp.jus.br

UNIDADE 8 – GADE MMDC	
Endereço	Avenida Ipiranga, 165 – República – São Paulo/SP
Contato	Maria Fernanda de Oliveira (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 3459-5681 / admgademmddc@tjsp.jus.br

UNIDADE 9 – GADE Conselheiro Furtado I	
Endereço	Rua Conselheiro Furtado, 669 – Liberdade – São Paulo/SP
Contato	Katia de Melo Araújo (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2827-8701 / admgadefurtado1@tjsp.jus.br

UNIDADE 10 – GADE Conselheiro Furtado I	
Endereço	Rua Conselheiro Furtado, 705 – Liberdade – São Paulo/SP
Contato	Kátia de Melo Araújo (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2827-8701 / admgadefurtado1@tjsp.jus.br

UNIDADE 11 – GADE Conselheiro Furtado II	
Endereço	Rua Conselheiro Furtado, 688 – Liberdade – São Paulo/SP
Contato	Luiz Carlos Barboza (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 3207 – 5578 / admgadefurtado2@tjsp.jus.br

UNIDADE 12 – Prédio Administrativo da Glória	
Endereço	Rua da Glória, 459 – Liberdade - São Paulo/SP
Contato	Rone Alves (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2838-4894 / admgloria@tjsp.jus.br

UNIDADE 13 – Fórum da Comarca de Embu das Artes	
Endereço	Av. Vereador Jorge de Sousa, 855 – Embu das Artes – SP
Contato	Genivaldo Pereira (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 4506-1838 / embuadm@tjsp.jus.br

UNIDADE 14 – Fórum Cível da Comarca de Guarulhos	
Endereço	Rua dos Crisântemos, 29 – Vila Tijuco - Guarulhos – SP
Contato	Eduardo Octaciano da Cruz (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2845-9205 / guarulhosadm@tjsp.jus.br

UNIDADE 15 – Fórum da Comarca de Osasco	
Endereço	Avenida das Flores, 703 – Jardim das Flores - Osasco – SP
Contato	Maísa Andrade (Administração)
Telefone / e-mail	(11) 2838-7580 / osascoadm@tjsp.jus.br

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS

UNIDADE 01	Foro Regional III – Jabaquara/Saúde – Bloco I
	Rua Joel Jorge de Melo, 424 – Vila Mariana – São Paulo/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	01
Gerador	WEG
Potência	91 / 100 kVA
Motor	Perkins
Modelo	1104A – 44TG2

UNIDADE 02	Foro Regional III – Jabaquara/Saúde – Bloco II
	Rua Afonso Celso, 1.065 - Vila Mariana – São Paulo/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	01
Gerador	Cramaco
Potência	240 / 260 kVA
Motor	MWM
Modelo	612TCA

UNIDADE 03	Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública
	Praça Almeida Júnior, 35 – Liberdade – São Paulo/SP
Montadora	Tecnicargo
Quantidade	01
Gerador	WEG
Potência	90 kVA
Motor	Mercedes Benz
Modelo	OM 366

UNIDADE 04	Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública
	Praça Almeida Júnior, 72 - Liberdade – São Paulo/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	01
Gerador	Cramaco
Potência	114 kVA
Motor	MWM
Modelo	TD229EC6

UNIDADE 5	Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães				
	Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda/SP				
Quant.	Descrição				
	Montadora / Nº Série	Gerador / Modelo	Potência (kVA)	Motor / Modelo	Localização
01	Stemac / 0380057399	WEG / GTA315 SI 25	345 / 380	Cummins / NTAG2	Sala 0-010 e Disjuntor de Transferência na Cabine Primária Sala 0-012
01	Stemac / 0563057599	WEG / GTA315 SI 25	513 / 563	Cummins / KTA19 G3	Sala 0-295 Disjuntor de Transferência na Sala 0-168
01	Stemac / 0380057499	WEG / GTA315 SI 25	345 / 380	Cummins / NTA G2	Sala 0-295 Disjuntor de Transferência na Sala 0-053
01	Stemac / 0380101600	WEG / GTA315 SI 25	345 / 380	Cummins / NTA G2	Sala 0-295 Disjuntor de Transferência na Sala 0-403
01	Stemac / 0380101700	WEG / GTA315 SI 25	345 / 380	Cummins / NTA G2	Sala 0-295 Disjuntor de Transferência na Sala 0-292

UNIDADE 06	GADE 9 de Julho
	Rua Conde de Sarzedas, 62/100 – Sé – São Paulo/SP
Montadora	Leon Himer
Quantidade	01
Gerador	Leon Himer
Modelo/Tipo	OM 447 LA
Potência	327 / 360 kVA
Motor	Mercedes Benz / Daimler Chrysler do Brasil

UNIDADE 07	GADE 23 de Maio
	Rua Conde de Sarzedas, 38 – Sé – São Paulo/SP
Montadora	Maquigeral
Quantidade	01
Gerador	WEG
Modelo	DCS 1158
Potência	400 kVA
Motor	Scania

UNIDADE 08	GADE MMDC
	Avenida Ipiranga, 165 – República – São Paulo/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	03
Gerador	WEG
Modelo	NTA – 855 G3
Potência	450 / 405 kVA
Motor	Cummins

UNIDADE 09	GADE Conselheiro Furtado I
	Rua Conselheiro Furtado, 669 – Liberdade – São Paulo/SP
Montadora	Maquigeral
Quantidade	01
Gerador	WEG
Modelo	TD 229 EC6
Potência	115 kVA
Motor	MWM

UNIDADE 10	GADE Conselheiro Furtado I
	Rua Conselheiro Furtado, 705 – Liberdade – São Paulo/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	01
Gerador	WEG
Modelo	S012012
Potência	102 / 115 kVA
Motor	Cummins

UNIDADE 11	GADE Conselheiro Furtado II
	Rua Conselheiro Furtado, 688 – Liberdade – São Paulo/SP
Montadora	Tecnocargo
Quantidade	01
Gerador	WEG
Modelo	OM 366
Potência	90 kVA
Motor	Mercedes Benz

UNIDADE 12	Prédio Administrativo da Rua da Glória
	Rua da Glória, 459 – Liberdade – São Paulo/SP
Montadora	Maquigeral
Quantidade	01
Gerador	Cramaco
Modelo	NEF 45 TM5
Potência	140 / 160 kVA
Motor	Iveco

UNIDADE 13	Fórum da Comarca de Embu das Artes
	Avenida Vereador Jorge de Sousa, 855 – Embu da Artes/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	01
Gerador	WEG
Modelo	1104A – 44TG1
Potência	83 kVA
Motor	Perkins

UNIDADE 14	Fórum Cível da Comarca de Guarulhos
	Rua dos Crisântemos, 29 – Vila Tijuca – Guarulhos/SP
Montadora	Stemac
Quantidade	01
Gerador	WEG AD10 250 MI 20ZI
Modelo	DC 13 072A
Potência	460/434 kVA
Motor	Scania

UNIDADE 15	Fórum da Comarca de Osasco
	Avenida das Flores, 705 – Jardim das Flores – Osasco/SP
Montadora	Himoinsa Grupos Geradores
Quantidade	2
Gerador	Volvo Penta
Modelo	TAD1354GE
Potência	455 kVA
Motor	WEG



ANEXO II-B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



OTTO ENGENHARIA LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

Fornecedor: OTTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 35.149.441/0001-34 IE: 124.565.090.115 IM: 6.431.417-0

ENDEREÇO: R BENEDITO CAMPOS MORAIS, 248 - VILA ANASTÁCIO/SP - CEP: 05094-010

Representante Legal: Bruno Theodoro Ferreira Rg: 46.347.953-1 CPF: 38940557824

Contato: (13) 99152-7183/vendas@vendasmio.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil - Ag 2800-2 - C/c 30674-6

ANEXO II-B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de Grupos Geradores de Energia - INTEGRAL

	Unidade	Quant. de geradores	Preço mensal por gerador (R\$)	Preço total mensal da unidade (R\$)
1	Fórum Regional III - Jabaquara - Bloco I (R. Joel Jorge de Melo, 424)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
2	Fórum Regional III - Jabaquara - Bloco II (Rua Afonso Celso, 1065)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
3	Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública I (prédio nº 35)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
4	Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública II (prédio nº 72)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
5	Complexo Criminal Ministro Mário Guimarães	5	R\$ 537,87	R\$ 2.689,35
6	GADE 9 de Julho	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
7	GADE 23 de Maio	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
8	GADE MMDC	3	R\$ 537,87	R\$ 1.613,61
9	GADE Conselheiro Furtado I (prédio nº 669)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
10	GADE Conselheiro Furtado I (prédio nº 705)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
11	GADE Conselheiro Furtado II (prédio nº 688)	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
12	Prédio Administrativo da Rua da Glória	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87



OTTO ENGENHARIA LTDA

13	Fórum da Comarca de Embu das Artes	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
14	Fórum Cível da Comarca de Guarulhos	1	R\$ 537,87	R\$ 537,87
15	Fórum da Comarca de Osasco	2	R\$ 537,87	R\$ 1.075,74
22				
PREÇO TOTAL MENSAL (A)				R\$ 11.833,14
PREÇO TOTAL CONTRATUAL - 12 MESES (A x 12)				R\$ 141.997,68

- Validade da proposta 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação.
- Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses,

Declaramos, outrossim, aceitar todas as condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos.

São Paulo, 16 de julho de 2024



OTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
 Bruno Theodoro Ferreira
 Representante Legal
 CPF: 389.405.578-24

ANEXO III – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL)			
Contrato nº:	Objeto:	Data:	
Contratada:			
Unidade:	Mês referência:		
Responsável pela fiscalização:			

MEDIÇÃO

Unidade	Qtd. Dias do Mês *	Valor Mensal Contratado	Valor de Glosa	Total
				R\$ -
Valor mensal com glosa				R\$ -

* Considerar 30 dias quando for mês cheio ou proporcional, nos meses de início e término do contrato.

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Itens de avaliação	Detalhamento do item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das obrigações definidas no Contrato e seus anexos Canais de comunicação com a empresa (abertura de chamados, respostas de e-mail, notificações, etc) 	30%		0,00
Manutenção preventiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> Realização da manutenção preventiva no prazo estabelecido em contrato REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> Realização da manutenção preventiva com atraso PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> Não realização da manutenção preventiva 	30%		0,00
Manutenção corretiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> Atendimento à solicitação da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em contrato; e Normalização do funcionamento dos equipamentos dentro do prazo estabelecido em contrato. REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> Atendimento à solicitação da manutenção corretiva com atraso de até 12h após o prazo estabelecido em contrato; ou Normalização do funcionamento dos equipamentos até 24h contadas do prazo estabelecido em contrato. PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> Não atendimento à solicitação da manutenção corretiva; ou Normalização do funcionamento dos equipamentos após 24h contadas do prazo estabelecido em contrato. 	30%		0,00
Funcionários da contratada	<ul style="list-style-type: none"> Conduta dos empregados da Contratada com o público externo e interno do TJSP; Empregados capacitados e treinados para exercer as atividades previstas no respectivo Termo de referência. Utilização de equipamentos de proteção individual, crachá de identificação e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas 	10%		0,00
NOTA FINAL				0,00

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Conceito	Pontuação	Percentual de liberação	Nota final obtida
Bom	6 (seis)	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3 (três)	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1 (um)	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3

CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL

Valor mensal com glosa	R\$ -
Nota final	0,00
Percentual de liberação da fatura	
Valor da Nota Fiscal	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:
--	--

MODELO I

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Prédio _____

REFERÊNCIA:

Contrato n.º

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

(em papel timbrado da Contratada – após a assinatura do contrato)

Pelo presente, encaminhamos em anexo a documentação abaixo relacionada:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) Comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato;

Declaramos que o(a) senhor(a) (nome, formação, número do CREA, endereço, telefone e e-mail), também abaixo assinado, será o(a) engenheiro(a)/tecnólogo(a) coordenador(a) geral e representante imediato(a) desta contratada na obra, bem como o(a) responsável direto(a) pelos serviços e demais assuntos de ordem técnica ou operacional.

Por fim, firmamos o compromisso de manter tal indicação e informações devidamente atualizadas no decorrer do contrato.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

Coordenador(a) Geral

MODELO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP
GRUPO GERADOR DE ENERGIA
(em papel timbrado da Contratada)

1 – Identificação do Contratante		
Local		
Endereço		
Fone/Fax – Serviço de Administração		
Contato – Serviço de Administração		
2 – Identificação do Mantenedor		
Razão Social		
Endereço		
Fone/Fax		
Contato		
Técnico Responsável		
Nº de Registro em Conselho de Classe		
3 – Identificação do Equipamento		
Marca		
Modelo		
Nº Série/Patrimônio		
4 – Serviços (NBR 10898/99 – item 09)		
MEDIDAS – QUANTO AO MOTOR / GERADOR	PERIODICIDADE	RESULTADOS
	Quinzenal	
Verificar e corrigir bomba injetora		
Verificar, corrigir, calibrar bicos injetores		
Verificar e corrigir resistência de pré-aquecimento		
Verificar e corrigir pontos de corrosão com retoques de pintura		
Limpar colmeia do radiador		
Verificar e corrigir vazamentos (óleo lubrificante/água/combustível/outros)		
Verificar e corrigir níveis (óleo lubrificante/água/combustível/outros)		
Verificar e corrigir filtros (óleo lubrificante/ar/combustível/outros)		
Verificar temperatura (óleo lubrificante/água/outros)		
Verificar pressão do óleo lubrificante		
Verificar e corrigir estados, tensões e alinhamento (mangueiras/correias/outros)		
Verificar e corrigir a calibragem das válvulas		
Verificar e corrigir alternador		
Verificar e corrigir motor de arranque		

Verificar e corrigir solenoide de parada		
Verificar e corrigir respiro do cárter		
Verificar rotação		
Efetuar lubrificação geral		
Verificar e corrigir escovas		
Verificar e corrigir anéis coletores		
Efetuar limpeza geral		
Verificar e corrigir base de apoio e amortecedores de vibração		
MEDIDAS – QUANTO À (S) BATERIA (S)	PERIODICIDADE	RESULTADOS
	Quinzenal	
Verificar e corrigir nível de eletrólito		
Verificar densidade do eletrólito		
Verificar e anotar tensão dos elementos		
Efetuar limpeza e reaperto dos terminais e aplicar pasta antioxidante		
Verificar e corrigir cabos		
MEDIDAS – QUANTO AO (S) QUADRO (S) ELÉTRICOS (S)	PERIODICIDADE	RESULTADOS
	Quinzenal	
Efetuar limpeza interna e externa		
Verificar e corrigir pontos de corrosão		
Verificar e corrigir pintura		
Efetuar reaperto geral		
Verificar e corrigir sequência de partida		
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação		
Verificar e corrigir operação de todos os componentes		
MEDIDAS – QUANTO AO (S) TANQUE (S) DE COMBUSTÍVEL	PERIODICIDADE	RESULTADOS
	Quinzenal	
Verificar e corrigir respiro		
Verificar e corrigir vazamentos		
Verificar e corrigir pontos de corrosão		
Verificar e corrigir pintura		
Efetuar limpeza		
Verificar e corrigir eventual existência de água no tanque de combustível		
Verificar e corrigir base de apoio		
Verificar a existência de combustível dentro da quantidade adequada		
Verificar e corrigir tubulação/mangueira de alimentação do motor		
MEDIDAS – GERAIS 1		
Acionar gerador para alimentar circuitos de abrangência por meio de dispositivo da supervisão da tensão da rede pública		
MEDIDAS – GERAIS 2	PERIODICIDADE	RESULTADOS
	Semestral	
Acionar o gerador pelo período de 1 (uma) hora à plena carga, avaliando a operação		
Verificar o acendimento de todas as lâmpadas de emergência		

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a **OTTO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, estabelecida na Rua Tucuna, nº 1235, sala 01, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05021-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.149.441/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **Bruno Theodoro Ferreira**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46.347.953 e do C.P.F. nº 389.405.578-24, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz Ordenador de Despesa Dr. **Rodrigo Nogueira**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.236.555-9 e do C.P.F. nº 251.933.138-09, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

- a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em Grupos Geradores de Energia e respectivas instalações, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da **1ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 1**, em LOTE ÚNICO, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
- b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a

- qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- 2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:**
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
- i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

RODRIGO NOGUEIRA

Juiz Ordenador de Despesa

(assinado digitalmente)

BRUNO THEODORO FERREIRA

Sócio

(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 0928103

Processo SEI n.º 0015573-28.2023.4.06.8000

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

CONTRATO Nº 52/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, EM CARÁTER CONTINUADO, NOS GRUPOS MOTO GERADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DO TRF6 E SJMG QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA LTDA**.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 28.309.420/0001-73, com sede na Rua Coronel Alves, nº 16, Loja 4, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31.130-260, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Evaldo Duarte de Barcelos, já qualificado nos autos, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com o Despacho SJMG-Secad TRF6-SECOF 150/2024 (0616284) e o disposto na Lei 14.133/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, em caráter continuado, nos grupos moto geradores instalados nos Edifícios do TRF6 e SJMG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO MENSAL	VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL	CÓD. PDM	DESCRIÇÃO CÓD. PDM
1	GMG de 80kVA, marca Cumins, gerador de 80kVA, marca Weg, modelo com FFFNT e QTA, tensão de saída 220V trifásico	19810	Unidade	3	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00	871	Manutenção gerador elétrico
	GMG de 208kW/260kV, marca Cumins, 6 cilindros, modelo C200D6, modelos do motor 6CTAA 8.3-G1, carenado, capacidade da bateria 150A/h				R\$ 566,66	R\$ 6.792,00		

GMG 110 kVA, marca Stamac, gerador 110kVA, marca Weg, modelo com FFFNT e QTA, tensão de saída 220V trifásico			R\$ 566,00	R\$ 6.792,00	
Total anual:				R\$ 20.364,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id.0880084);
- b. O Edital da Licitação (id. 0860574);
- c. A Proposta do contratado (id. 0907498);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: Os grupos motogeradores atendem aos Eds. do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seção Judiciária de Minas Gerais, garantindo a continuidade das cargas dos nobreaks dos edifícios ERA e ODC, bem como os serviços de iluminação de emergência das garagens e escadas dos três edifícios e dos elevadores do Ed. ERA, bem como a saída dos ocupantes em segurança, nos casos de falta de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, e 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no termos do subitem **4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Parágrafo único: Toda informação referente ao Tribunal Regional Federal e à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: Pela prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, em caráter continuado, nos grupos moto geradores instalados nos Edifícios do TRF6 e SJMG, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, totalizando o montante de **R\$ 20.364,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

7.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§1º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

§2º Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota

fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa: 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

Programa de Trabalho:

1) **TRF6- UG 090059 - 42% dos créditos orçamentários** no programa de trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal* (PTRES 205444) ;

2) **SJMG- UG 090013 - 58% dos créditos orçamentários** no programa de trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312) ;

Parágrafo Único: foram emitidas as Notas de Empenho nº 2024NE0279 e 2024NE280, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: O reajuste de preço e o reequilíbrio financeiro contratual ocorrerão observadas as seguintes disposições:

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/07/2024** (0806525).

§2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§5º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§6º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º O reajuste será realizado por apostilamento.

§9º Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de 01 (um) mês para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por se tratar de contratação de taxa de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução, nos termos no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa de:
 - d.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, caso ultrapasse
 - d.2) 15% do valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - d.3) 20% do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **13 PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: Consoante disposto no item 1.3. do Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2 A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto conforme previsão contida no caput da Cláusula Dezoito.

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Jânio Mady dos Santos
DIRETOR-GERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Raimundo do Nascimento Ferreira
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SECAD
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Evaldo Duarte de Barcelos
ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA LTDA
-Documento assinado digitalmente-



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 16/09/2024, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 18/09/2024, às 12:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Duarte de Barcelos, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0928103** e o código CRC **25DBF4AB**.